

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II**

**JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO**

**LUCAS GONÇALVES DA SILVA**

**LUCAS AUGUSTO TOMÉ KANNOA VIEIRA**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Lucas Augusto Tomé Kanno e João Batista Moreira Pinto – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-513-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

---

### **Apresentação**

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3<sup>a</sup> Região) e que foi o projeto vencedor do 18<sup>o</sup> Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof<sup>a</sup>. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**RACISMO INTERNACIONAL: VIOLAÇÃO DE DIREITOS NA FRONTEIRA  
ENTRE UCRÂNIA E POLÔNIA SOB A ÓTICA DA NECROPOLÍTICA**

**INTERNATIONAL RACISM: VIOLATION OF RIGHTS ON THE BORDER  
BETWEEN UKRAINE AND POLAND FROM THE PERSPECTIVE OF  
NECROPOLITICS**

**Maria Eduarda Hilário Ribeiro <sup>1</sup>**

**Resumo**

O tema da presente pesquisa é a análise dos relatos de discriminação racial nas fronteiras entre Ucrânia e seus países vizinhos. A partir da assimilação da teoria necropolítica de Achille Mbembe e das resoluções jurídico-internacionais relacionadas ao racismo, afirma-se que os Estados apropriam-se do racismo como mecanismo de manutenção de seu poder de escolher quem pode viver e quem deve morrer. Sob essa ótica, a guerra representa o contexto caótico perfeito para o exercício do poder de morte e domínio da vida dos Estados frente à fragilidade dos indivíduos não-brancos subjugados.

**Palavras-chave:** Direito internacional, Direitos humanos, Racismo, Guerra na ucrânia

**Abstract/Resumen/Résumé**

The subject of the present research is the analysis of reports of racial discrimination on the borders between Ukraine and its neighboring countries. From the assimilation of Achille Mbembe's necropolitical theory and the international legal resolutions related to racism, it is affirmed that States appropriate racism as a mechanism for maintaining their power to choose who should live and die. From this point of view, war represents the perfect chaotic context for the exercise of the power of death and dominion over the life of States in the face of the fragility of subjugated non-white individuals.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** International law, Human rights, Racism, War in ukraine

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Hélder Câmara

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Essa pesquisa consiste no estudo do atual problema eminente na guerra entre Rússia e Ucrânia: o racismo sofrido pela parte não-branca da população. Desde o início da guerra inúmeros relatos de situações de exclusão e preconceito contra esses indivíduos circularam nas redes sociais, trazendo à superfície um problema encoberto pela grande mídia e autoridades locais e abrindo espaço para a discussão acerca do preconceito racial em âmbito internacional.

Dentre os depoimentos estão denúncias de negligência e abandono por parte do Estado e das autoridades ucranianas. Indivíduos não-brancos, em sua maioria negros, estariam sendo obrigados a ceder seus lugares nos trens para pessoas brancas, adiando sua saída do país contra sua própria vontade e tendo seus direitos fundamentais negados. Além disso, relatos de racismo nas fronteiras entre Ucrânia e seus países vizinhos, como a Polônia, foram recorrentes. Nesses espaços, pessoas negras estariam sendo obrigadas a cruzarem as fronteiras a pé, percorrendo longas distâncias sem nenhum tipo de amparo ou garantia de segurança e proteção.

Sob essa ótica, observa-se que o racismo é o principal instrumento utilizado para a manutenção da necropolítica, o poder de matar ou deixar viver. Esse poder é exercido diariamente pelo Estado, mas encontra na guerra e no estado de exceção uma oportunidade perfeita para sua perpetuação. Isso porque nesses momentos de maior fragilidade social e humana, o aparato estatal intensifica seu poder de decisão acerca dos indivíduos e escolhe quem terá condições de vida e para quem essa vida será negada.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

### **1. A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE INDIVÍDUOS NÃO-BRANCOS E SUA OBSERVÂNCIA EM CONFLITOS INTERNACIONAIS AO LONGO DA HISTÓRIA**

O massacre ocorrido na Guerra Civil da Ruanda, entre 7 abril e 15 de julho de 1994, representou um ponto de atenção para a questão racial em âmbito internacional. No momento de maior tensão entre os povos hutus e tutsis, forças americanas iniciaram o processo de

retirada exclusiva de seus cidadãos do país, negando assistência a ruandeses que suplicavam ajuda. Sob essa ótica, o documentário *Fantasmas de Ruanda* apresenta o estimulante relato de Bonaventure Niyibizi, um empregado ruandês que trabalhava na Embaixada dos Estados Unidos no país e sobreviveu aos horrores da guerra. Em observância ao processo de abandono que seus semelhantes sofreram por parte de potências ocidentais, ele afirma: “penso que foi triste ver que ao fim do dia, somos alguém que tem que morrer, enquanto a outros lhes é permitido sobreviver.”

Paralelamente a esse acontecimento histórico, a guerra entre Ucrânia e Rússia iniciada em 24 de fevereiro de 2022 e em atual andamento chamou a atenção de jornalistas e pesquisadores locais para o que parecia ser a perpetuação do abandono de indivíduos não-brancos por parte Estado. Relatos de Nze, nigeriano radicado em Kiev, apontam que a população negra residente na Ucrânia vem sofrendo constante discriminação, negligência e descaso por parte das autoridades. Dentre as diferentes formas de violência e imposição de força, eles são impedidos de atravessar as fronteiras e fugir da guerra, ao passo em que são obrigados a andar longas distâncias a pé e ceder seus lugares nos trens para cidadãos brancos, sendo retiradas a força de dentro deles.

Nesse sentido, observa-se que a essas pessoas é negado o direito de viver. Assim como no genocídio em Ruanda, os não-brancos residentes da Ucrânia são preteridos na hierarquia de salvação; tratados como insignificantes pela mesma estrutura que considera indivíduos brancos dignos de vida. Essa negação sistemática não se perpetua apenas pelo poder bélico, mas também pela negligência de direitos básicos e necessidades fundamentais.

A ocorrência sistemática de ações de subjugação e discriminação racial como as descritas anteriormente e a observância de como o racismo penetra, em âmbito internacional, na manutenção da vida por parte do Estado em meio a conflitos armados, cria a necessidade de analisar-se a emersão de um novo conceito secundário da ordem dos Direitos Humanos: o racismo internacional.

## **2. O RACISMO COMO INSTRUMENTO DE PERPETUAÇÃO DA NECROPOLÍTICA EM MEIO A GUERRA E SUA RELAÇÃO COM O COLONIALISMO**

Phd em História pela Universidade de Sorbonne, na França e em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Políticos, também na França, Achille Mbembe introduziu



internacionalmente o paradigma da Necropolítica. Uma de suas assertivas relacionada ao racismo e sua relação com o poder do Estado de matar, presente na obra “Necropolítica”, é o marco teórico no qual a presente pesquisa se baseia. Segundo o autor:

Que a “raça” (ou, na verdade, o racismo) tenha um lugar proeminente na racionalidade própria do biopoder é inteiramente justificável. Afinal de contas, mais do que o pensamento de classe (a ideologia que define história como uma luta econômica de classes), a raça foi a sombra sempre presente no pensamento e na prática das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros – ou a dominação a ser exercida sobre eles. Referindo-se tanto a essa presença atemporal como ao caráter espectral do mundo da raça como um todo, Arendt localiza suas raízes na experiência demolidora da alteridade e sugere que a política de raça, em última análise, está relacionada com a política de morte. Com efeito, em termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “este velho direito soberano de matar”. (MBEMBE, 2018, p. 17-18).

A teoria conceitual proposta pelo autor procura demonstrar que o racismo emergiu na sociedade como um instrumento de manutenção da necropolítica. Historicamente, a discriminação com base no caráter racial dos indivíduos era motivação o suficiente para o exercício do poder dos brancos e ocidentais sobre populações nativas e colonizadas, tornando-se um pretexto para a livre decisão do Estado sobre a vida e a morte dessas pessoas.

Para Mbembe, a guerra e o estado de exceção são situações específicas nas quais os Estados procuram não apenas manter sua soberania ou expandir seus territórios, mas também exercer a necropolítica, uma vez que a fragilidade dos indivíduos os torna suscetíveis à subordinação e reféns das decisões das autoridades. (MBEMBE, 2010).

Logo, a ideia é que a teoria de Mbembe pode ser aplicada atualmente, tendo em vista o atual conflito entre Rússia e Ucrânia e a situação da fronteira entre Polônia e Ucrânia. Nos limites territoriais entre esses Estados, pessoas não-brancas sofrem explicitamente com uma outra face da necropolítica: não a que mata, mas a que deixa morrer.

Partindo do pressuposto de que existe uma hierarquia de salvação, o teórico Achille Mbembe considera em sua obra o conceito de biopoder de Michel Foucault, que representa a técnica de subjugação e controle dos corpos humanos por parte do Estado. Mbembe desenvolve o conceito de necropolítica baseado na ideia de que esse mesmo Estado é possuidor do direito de matar, deixar viver ou expor à morte. Nesse sentido, os Estados internacionais são detentores desse direito, e o exercem de forma a escolher quais são as suas prioridades humanitárias em meio a um conflito. Mbembe afirma em sua teoria que a guerra é uma forma específica de exercer o direito de matar, servindo muitas vezes como um

instrumento para a perpetuação da discriminação, negligência e assassinato por parte dos Estados. (FOUCAULT, 2012).

Sob o viés histórico, Frantz Fanon explicita em sua teoria a ideia de que o colonialismo é o cerne da diferença intrínseca entre povos que outrora foram colonizados e colonizadores. Em outras palavras, os colonizadores são a representação da população branca ocidental, à luz das grandes navegações e explorações. Primeiramente, o colonizado é desumanizado pelo colonizador; tem características animais atribuídas a si. Uma vez perdida sua característica humana, a vida do colonizado não representa qualquer tipo de valor que não material. Quando divide a ocupação colonial entre compartimentos, Fanon apresenta a ideia de que o espaço ocupado pelo colonizado não oferece proteção alguma a esses indivíduos, tornando-se um território no qual a morte não possui importância e seus indivíduos são descartáveis. (FANON, 1968).

O advogado e jurista brasileiro Celso Lafer defende a ideia de que a prática do racismo parte do pressuposto de que existe uma divisão das raças humanas, bem como uma hierarquia entre elas; uma seria superior a outra e por essa razão possuiria plenos poderes de dominação. As teorias que defendiam esse ideal fizeram parte da história da humanidade sendo positivadas pela norma jurídica vigente, como no Apartheid da África do Sul, e buscavam concretude em bases biológicas, como na interpretação do Darwinismo social e as teorias da eugenia. O processo de elucidação da discriminação racial como problema de caráter internacional e estabelecimento de normas de conduta em relação a ele foi especificado apenas no documento da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965. (LAFER, 2005).

Em conclusão, o racismo é um instrumento que permite o exercício da necropolítica. O ponto principal desta pesquisa é analisar de que forma esse mecanismo é abordado no contexto das guerras internacionais e como ele influencia diretamente na constante operação de eliminação de corpos não brancos pelo Estado.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do exposto, revela-se que os relatos da diferença de tratamento entre indivíduos brancos e não-brancos nas fronteiras entre a Ucrânia e seus países vizinhos perpassa o conceito da necropolítica e seus desdobramentos frente a conflitos internacionais. Esse fenômeno, apesar da mobilização atual, possui uma logística similar ao ocorrido no

Genocídio Ruandês em 1994, quando as autoridades americanas ofereceram ajuda para que os americanos saíssem do país e fugissem da guerra, mas abandonaram os ruandeses à própria sorte. Na Ucrânia, a negação de ajuda, abrigo e transporte para pessoas não-brancas confirma a indiferença do Estado com relação a esses corpos, que tornam-se meramente alvos da necropolítica e passam suas vidas travando uma batalha contra esse sistema para permacerem vivos.

Ademais, observa-se como esse mesmo racismo é utilizado como instrumento de manutenção do biopoder, o controle do Estado sobre os corpos, e como o corpo não-branco foi historicamente desumanizado e considerado inferior, tendo o direito à vida negado desde o princípio do sistema colonialista e o estabelecimento de sua divisão dicotômica. Nesse modelo, o colonizador era a representação do que era bom, e o colonizado representava o mal.

Entretanto, o Direito Internacional vem caminhando ao longo da história para ocupar as lacunas deixadas por essa problemática, sendo a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial um exemplo prático. Ainda assim, faz-se necessária a análise sobre o papel do Estado em relação à desumanização dos corpos negros. Logo, será estabelecido o conceito de racismo internacional para designar o processo de discriminação, marginalização e invisibilidade de indivíduos não-brancos em âmbito global, caracterizando a negação de seus direitos em meio a conflitos internacionais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAJAJ, Simar S.; STANFORD, Fatima Cody. *The Ukrainian refugee crisis and the pathology of racism*. The BMJ. [S.I.] 2022. Disponível em: <https://www.bmj.com/content/376/bmj.o661>. Acesso em: 25 abr. 2022.

CIDADÃOS africanos são alvo de racismo ao tentar fugir da guerra na Ucrânia. *Carta Capital*, 1 mar. 2022. Mundo. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/cidadaos-africanos-sao-alvo-de-racismo-ao-tentar-fugir-da-guerra-na-ucrania/>. Acesso em: 25 abr. 2022.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1968.

FANTASMAS de Ruanda. Direção de Greg Barker. Produção: Frontline. Youtube. 7 ago. 2013. 120 minutos. Disponível em: <https://youtu.be/mL4V7UvZzVg>. Acesso em: 9 mai. 2022.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. 2ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LAFER, Celso. *A Internacionalização dos Direitos Humanos*. 1ª. ed. São Paulo: Manole, 2005.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

VILARDAGA, Vicente. Mesmo na guerra o racismo se expressa. *Istoé*, 4 mar. 2022. Opinião. Disponível em: <https://istoe.com.br/mesmo-na-guerra-o-racismo-se-expressa/>. Acesso em: 25 abr. 2022.